



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, MEDICAMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ORIUNDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTE E CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 12.240.308/0001-93, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, **Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima**, Portador da CI 09.791.512-8 expedida por Detran-RJ, Inscrito no CPF 044.156.167-55, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** situada na Rua Citlog, n.º 333, bairro Aeroporto, na cidade de Varginha, MG, Tel: (35) 3690-1150, Email: pregaoeletronico@acacia.med.br; juridico1@acacia.med.br; pedidos@acacia.med.br e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.035/0001-91, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por JOSE MARIA NOGUEIRA, cédula de identidade nº M-940.349, expedida pelo SSP-MG, CPF 171.445.586-68, lavram a presente Ata de registro de Preços, na forma do disposto no processo administrativo nº 8310/2024, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Ordenador de Despesas em 27/01/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, MEDICAMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ORIUNDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE AJUSTE E CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em anexo.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Avenida Cesar Lattes, nº 1377, Parque Guararapes, Miguel Pereira - RJ, CEP: 26.900-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º, Lei 14.133/21).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador:

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Órgãos participantes:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a apólice contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Todos os fornecedores, sejam de serviços ou de materiais, que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4º, da instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da tabela I, anexa a instrução Normativa RFB nº 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item anteriormen por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Disponibilizar o local de entrega;

Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;

A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;

Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;

Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;

Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;

A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

Cumprir na íntegra do Termo de Referência.

Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: cafmguelpereira@hotmail.com.

Apresentar prova de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (alterado pela Portaria MS nº 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

"Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II-Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
III-Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Inciso revogado conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018, item obrigatório APENAS para produto importado).

IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira".

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art.7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, 27 de Janeiro de 2025.


Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretário Municipal Carlos Eduardo Batista Lima
CPF 044.156.167-55

JOSE MARIA

NOGUEIRA:17144558668

Assinado de forma digital por JOSE

MARIA NOGUEIRA:17144558668

Dados: 2025.02.26 13:42:07 -03'00'

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
JOSE MARIA NOGUEIRA
CPF 171.445.586-68

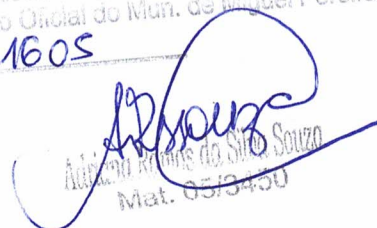
Testemunhas:



Nome: Cleiton S. de Carvalho
CPF: 164.862.227-51


Nome: Ivan Carlos de Silva
CPF: 739.097.697-72

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MIGUEL PEREIRA
Publicado em 26/02/25
Diário Oficial do Mun. de Miguel Pereira
1605


Adilson Rodrigues do Silva
Mat. 05/3450

✓ Publicado no Pared 26/02/25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DATA	8310/24
DATA	21/10/2024
DATA	10/

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

Aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, medicamentos judiciais e extrajudiciais oriundos da Defensoria Pública em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta (TAC) firmado com a Defensoria Pública do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Especificação e quantitativo

As especificações e quantitativos a serem adquiridos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência. Foi necessária a descrição de marca em alguns itens considerando a justificativa exposta no item 4.0 deste documento.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

2.2 Prorrogação do Contrato

A prorrogação do respectivo contrato está prevista na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Previsão de reajuste

Será realizado na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Interesse público

Atender as demandas municipais referentes aos medicamentos dos componentes da atenção básica e componentes municipais padronizados na REMUME e as demandas judiciais e extrajudiciais oriundas da Defensoria Pública conforme o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com ela firmado.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que em seu artigo 28, inciso II, determina que o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas

pel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº PROCESSO	8310/24
DATA	29/10/2024
REVISÃO	105
REVISÃO	101

funções no SUS, cumulativamente com os demais incisos e visando o atendimento de forma a evitar danos ao paciente e à administração pública.

3.2 Metodologia do quantitativo

A pretensa aquisição refere-se ao atendimento da demanda municipal estimada para 12 (doze) meses com base no levantamento realizado no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), considerando o consumo médio mensal (CMM) multiplicado pelos 12 meses e acrescido 25% em cada item. Esse percentual foi adicionado ao consumo médio anual (CMA) devido à crescente demanda nos atendimentos na rede municipal.

No Anexo I estão descritas as especificações dos itens e estimativas de quantidades a serem adquiridas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Assistência Farmacêutica representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde e Municipais, pela crescente demanda por medicamentos, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão. As ações da Assistência Farmacêutica devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Legislação Específica da Assistência Farmacêutica.

Considerando o art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

Considerando o art. 2º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que enuncia que a saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que em seu artigo 28 enuncia "O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores";

Considerando o capítulo VII da Resolução MS/CIT n.º 1, de 30 de março de 2021, que estabelece as diretrizes de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

pel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº PROCESSO	8340/24
DATA	29/12/24
PÚBLICA	106

Considerando a Portaria nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2022 no âmbito do SUS, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2022;

Considerando o item 2.1.13 do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que determina: "Na hipótese de inexistência ou contraindicação de alternativa terapêutica, ou de impossibilidade justificada de utilização dos medicamentos incorporados ao SUS, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) se compromete, com base em parecer emitido pela Comissão Técnica, a instaurar processo de compra para atendimento da pretensão, informando-se ao assistido e à DPE/RJ a previsão de entrega...";

Considerando o item 2.1.6 do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que define o prazo de 30 dias para o Município de Miguel Pereira proceder com o atendimento da demanda após recebimento do Ofício da Defensoria Pública, considerando ainda que, pela natureza do objeto, não há outra forma de atender a demanda;

Considerando que até momento o Município não instituiu o Plano de Contratações Anual, mas prevê essa demanda nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com propósito de manter o abastecimento contínuo, zelando assim, pelo bem maior do cidadão, a vida, e em cumprimento com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que para alguns itens, foram especificados marcas justificadas pela exigência em laudo médico, prescrição e/ou decisão judicial uma vez que não somos autorizados a fazer nenhuma modificação devido a questões éticas profissionais.

Considerando o Art. 41 da Lei 14.133/2021 que em sua alínea c enuncia que "a administração poderá excepcionalmente indicar marca quando o item for comercializado por mais de um fornecedor e determinada marca for a única capaz de atender às necessidades do contratante, baseado no laudo médico que impede a troca de marca", não havendo interesse público na indicação destas. O item 335 foi especificado por marca por ser a única a atender a demanda por ser exclusivo no mercado conforme cópia da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) como devida comprovação (Anexo III);

Considerando que esta aquisição será regida pela modalidade de pregão, via sistema de registro de preço, tendo como benefício a possibilidade na variação das demandas no período de vigência da ata, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos desnecessários.

pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROCESSO	8310/24
DATA	21/08/24
FOLIO	104
	vol

A opção pelo sistema de registro de preço é considerada a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, em observância ao Artigo nº 82 da Lei 14133/2021.

Os medicamentos solicitados neste Termo de Referência garantirão o tratamento e a oferta da assistência à saúde aos cidadãos do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Especificação do produto

Medicamentos da REMUME e medicamentos judiciais e extrajudiciais.

5.2 Garantia do produto

Validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

5.3 Garantia de execução da contratação

Na presente contratação não será exigida a constituição de garantia para a execução contratual pois a equipe de planejamento dessa contratação considera desnecessária por ser facultativa, a exigência, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

- Não há complexidade e vultuosidade na presente aquisição, fatores relevantes ao não cumprimento das obrigações;

- À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos concorrentes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria administração contratante. Portanto, essa exigência vai ao encontro à economicidade da contratação;

- A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Qualificação Técnica

Em consonância com o art. 67, da Lei 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

vol



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº PROCESSO	8310/24
DATA	29/10/24
LOCAL	108
PUBLICAÇÃO	vol

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

6.2 Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Os documentos técnicos a serem apresentados são:

- Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Licença sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária;
- Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Atestado de Capacidade Técnica, do ano vigente onde descreve que a empresa cumpre com os prazos de entrega emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

6.3 Vistoria prévia

Não aplicável.

6.4 Apresentação de amostra

Não aplicável.

6.5 Dos requisitos

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Para os medicamentos específicos onde a Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020 se aplica, o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e resolve: "Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução

ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº PROCESSO	8340/24
DATA	28/08/24
FOLHA	109

CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução."

Considerando a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);

Considerando a Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Considerando que são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS: entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, que em seu artigo 1º "dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003."

Considerando que a CMED alerta aos gestores Federais, Estaduais e Municipais do SUS, sobre a necessidade da realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Cumpre lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

Considerando que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP e de todos os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial.

A contratada deverá aplicar o CAP nos medicamentos provenientes de demanda judicial e outros previstos nas resoluções vigentes. Caso não haja a aplicação do CAP, a proposta será desclassificada.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada.

pol



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

PROCESSO	8340194
DATA	28/10/24
PÚBLICA	NO

7.2 O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Avenida Cesar Lattes, nº 1377, Parque Guararapes, Miguel Pereira - RJ, CEP: 26.900-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

7.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º, Lei 14.133/21).

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º, Lei 14.133/21).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (conforme art. 115, Lei 14.133/2021);

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (conforme § 5º do art. 115, Lei 14.133/2021);

8.3 A execução do contrato deverá produzir seus efeitos imediatamente;

8.4 O prazo de entrega dos produtos é imediato, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única;

8.5 Os medicamentos, que necessitem, deverão ser transportados sob refrigeração;

8.6 Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado da data da entrega;

pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº PROCESSO	8310/24
DATA	24/10/24
REVISÃO	101

8.7 Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 12 meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado;

8.8 Os produtos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

8.9 Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;

8.10 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

8.11 Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

8.12 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

8.13 As contratadas deverão verificar a obrigatoriedade de aplicação do CAP, de acordo com a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o CAP. Caso não haja a aplicação do CAP nos produtos listados, a proposta será desclassificada;

8.14 Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

8.15 Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto (referência, genérico ou similar);

8.16 Considerando o princípio da vinculação e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, a empresa vencedora, fica vinculada à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como

pl

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº PROCESSO	8310124
DATA	24/08/24
HORARIO	14h2
SIGNATURA	pol

proibição da ANVISA. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador;

8.17 Caso o fornecedor entregue marca divergente da proposta, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Mariana Okuyama Lavinas/CPF: 138.481.747-66

Gestor do futuro Contrato: Roberta Pereira Borges Gilson/CPF: 121.946.194-04

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO DA AQUISIÇÃO

A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 82, inciso V, da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 5.148.782,30 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme mapa de preço do Anexo II.

pol

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Nº PROCESSO	8310/24
DATA	21/02/24
PÁGINA	113
ASSINATURA	pol

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira	10.303.013.2.099 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1500 1621 1635	3.3.9.0.32.06 MEDICAMENTOS JUDICIAIS 3.3.9.0.32.02 MEDICAMENTOS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Guarda e armazenamento

O armazenamento, desde o fornecedor até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, deverá ser feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade.

14.2 Fornecimento de pessoal

A CONTRATADA irá se responsabilizar pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

14.3 Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- Disponibilizar o local de entrega;
- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;

- A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.

14.4 Obrigações da contratada

- Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;

pol



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

PROCESSO	8340/24
DATA	21/02/24
FOLHA	14

- Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;
- Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;
- A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.
- Cumprir na íntegra este Termo de Referência.
- Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: cafmiguelpereira@hotmail.com.
- Apresentar prova de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (alterado pela Portaria MS nº 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:
"Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:
I- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
II- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
III- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Inciso revogado conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018, item obrigatório APENAS para produto importado).
IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira".

pel

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

PROCESSO	8310/24
DATA	24/8/24
FOLHA	115

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art. 7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

15.1 Responsável pela elaboração do texto:

Mariana Okuyama Lavinas/CPF: 138.481.747-66

15.2 Responsável pela Revisão:

Juliana de Freitas Seves Gonçalves/CPF: 092.256.987-80

16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Compõe como anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I: Especificação e quantitativo.

OBS 1: A ordem dos itens foram ajustadas conforme o PCS: 178/2024, para facilitar a conferência do setor.

OBS 2: Os itens 103, 121, 132, 146, 147, 344 e 345 tiveram sua descrição ajustada conforme o PCS para evitar a indicação de marca, pois não havia exigência em laudo médico, prescrição e/ou decisão judicial.

ANEXO II: Estimativas do valor da contratação.

OBS 1: A ordem dos itens foram ajustadas conforme o PCS: 178/2024, para facilitar a conferência do setor.

OBS 2: Os itens 103, 121, 132, 146, 147, 344 e 345 tiveram sua descrição ajustada conforme o PCS para evitar a indicação de marca, pois não havia exigência em laudo médico, prescrição e/ou decisão judicial.

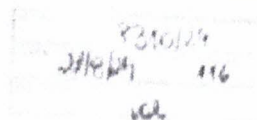
pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



ANEXO III: Tabela CMED do Item 335 - Marca exclusiva no mercado

Miguel Pereira, 23 de agosto de 2024

Mariana Okuyama Lavinas
Mariana Okuyama Lavinas
CPF: 138 481 747-6

Juliana de Freitas Seves Gonçalves
Juliana de Freitas Seves Gonçalves
CPF: 092 256 987-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, estabelecida na Rua Cílog, nº 333, Bairro Aeroporto, na Cidade de Varginha-MG., neste ato representada pela sua Farmacêutica Responsável Milena Barbosa Reis, inscrita no CRF/MG nº 29.477, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, solicitar a adequação das embalagens dos pedidos/empenhos de acordo com a proposta apresentada em anexo, dos itens que a empresa ofertou o menor preço no processo Licitatório, assim como em Dispensa de Licitação (Compra Direta).

Esclarecemos que para atender as orientações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e conforme Decreto Federal nº 5775/2006 art. 2º e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, art. 10º, e ao disposto na legislação vigente, Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, art. 4º anexo XVI, onde se lê “que medicamentos devem ser vendidos em suas embalagens originais”, RDC nº 80 de 11/05/2016 Disposições Iniciais, RDC 135 DE 05/2005 capítulo I mostra que o fracionamento de medicamentos é privativo de farmácias autorizadas para essa atividade. No documento Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa, são elencadas todas as atividades autorizadas para as empresas distribuidoras conforme diz o capítulo VIII desta RDC.

“O fracionamento de medicamentos é procedimento privativo de farmácias e drogarias devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, segunda a legislação vigente”.

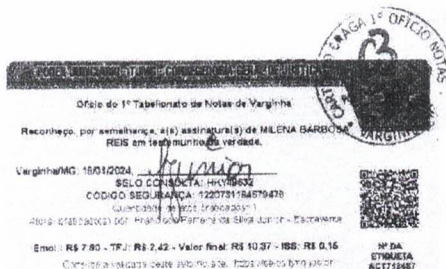
Art. 35. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis.

A empresa Acácia sendo uma Distribuidora, está determinadamente proibida de fracionar qualquer medicamento, sendo ele controlado ou não. **Cabendo ao órgão adequação quando o medicamento não for divisível pela embalagem oferecida em proposta.**

Agradecemos a colaboração de todos para agirmos sem infringir a legislação vigente evitando assim transtornos em relação ao fracionamento de medicamentos e produtos hospitalares, mantendo a integridade dos produtos comercializados por esta empresa atendendo sempre as Boas Práticas de Distribuição prevista da Portaria 802 de 1998.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., no sentido de quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Varginha-MG, 18 de Janeiro de 2024



ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.945.035/0001-91

Rua Cílog, 333 - Aeroporto - Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 - Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.031-090 - Tel.: + 55 35 3690-1150



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/11/2024 11:24:10 que o documento de hash (SHA-256)
052d038be3c2e83e6b0f9791bc40d6c23a9a07cf8b6cc38b0816109fc972 foi validado em 26/11/2024 10:32:11 através da transação blockchain
0xca69d3e2a99b527e75e273004615e4a84b4e1a3b356f170e79f146c35308ab e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (ID: 243827)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
PROCESSO Nº 8310/2024

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Inscrição Estadual: 707.088.401.00-16
Inscrição Municipal: 013396
Endereço (matriz): Rua Citlog, nº 333 - Jardim Aeroporto – CEP: 37.031-090 - Varginha - MG
Endereço para Correspondência (filial): Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1080 - Jardim Ribeiro – CEP: 37.068-000 - Varginha MG
Fone/Fax: (35) 3690-1150
E-mail: pregaoeletronico@acacia.med.br

Dados Bancários da Empresa:
Banco do Brasil: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.
Conta Corrente: 15184-X
Agência: 0032-9

Representante Legal para Fins de Assinatura do Contrato:
Nome: José Maria Nogueira
Cargo: Proprietário
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
E-mail: pedidos@acacia.med.br/contratos@acacia.med.br/pregaoeletronico@acacia.med.br/juridico@acacia.med.br
Identidade: M – 940.349 SSP/MG
CPF: 171.445.586-68

OBJETO: Aquisição de medicamentos padronizados na relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, medicamentos judiciais e extrajudiciais oriundos da defensoria pública em cumprimento ao termo de ajuste e conduta (TAC) firmado com a defensoria pública do estado.

JULGAMENTO: Menor preço por item.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 665.369,73 (seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da fase de lances.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

PRAZO DE ENTREGA: Deverá o fornecedor se reportar a Administração Pública, logo após a ordem de fornecimento, para que possa ser discutido a flexibilidade destes prazos, considerando as previsões da Lei de Licitações 14133/2021, que no Atr. 6º, inciso X, é considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ: Rua Citlog, n.º 333 - Aeroporto - Varginha (MG) – CEP 37.031-090
SEDE ADMINISTRATIVA – FILIAL: Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080 - Jardim Ribeiro - Varginha (MG) – CEP: 37.068-000 TEL.: + 55 35 3690-1150 E-MAIL: pregaoeletronico@acacia.med.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



VALIDADE DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Declaro que os preços apresentados são líquidos já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto.

Declaro expressamente que cumprimos o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.

Informamos, outrossim, que o preço proposto, contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

*Dispõe sobre o controle sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

Art. 4 - Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos

XVI - Distribuidor, representante, importador e exportador - empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em que suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos; (grifo o nosso).

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

"OBS: Informamos que os produtos pertencentes ao regime PORTARIA 344/98 ofertados, NÃO poderão ser fracionados. Portanto os pedidos solicitados deverão estar de acordo com a embalagem ofertada no descrito de cada item."

Varginha-MG, 09 de janeiro de 2025.

RODRIGO REZENDE
FERREIRA:00988063603

Assinado de forma digital por
RODRIGO REZENDE
FERREIRA:00988063603
Dados: 2025.01.09 10:32:08 -03'00'

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
RODRIGO REZENDE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL (P/P)
CPF: 009.880.636-03
RG: M8192155 SSP/MG

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - MATRIZ: Rua Citlog, n.º 333 - Aeroporto - Varginha (MG) - CEP 37.031-090
SEDE ADMINISTRATIVA - FILIAL: Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080 - Jardim Ribeiro - Varginha (MG) -
CEP: 37.068-000 TEL.: + 55 35 3690-1150 E-MAIL: pregaoeletronico@acacia.med.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Acácia Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ. 03,945,035/0001-91
IE:7070884010016
END.Rua Citlog Nº 333 - Cep:37031 - 090
Aeroporto - VARGINHA

VARGINHA, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

AO ESTADO DE RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2024

Processo Nº.: 8310/2024

Credenciamento: 12/12/2024 10:00:00

Lance/Disputa:

Objeto da Licitação: Medicamentos

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta conforme solicitando de V.v.S.s

Nro. Doc: 8260

CNPJ: 12.240.308/0001-93

Lance/Disputa: 12/12/2024 / 10:00

Validade da Proposta 60 dias

Data da Vigência

Período da proposta: DISPUTA ABERTA
INTERVALO MÍNIMO:
R\$ 0,001

Prazo de entrega: 5

Condição pagamento: 30 DIAS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
8 1816	ACIDO FOLICO 5MG CX 500CPR (BLT C/20) - HIPOFOL / GGREM 511610801111416	HIPOLABOR	1134301590024	97.500	CPR	0,035	3.412,50
Valor Unit.: Trinta e cinco milésimos de real		Valor Total: Três mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos					
16 396	ALPRAZOLAM 1MG CX 30CPR (B1) (BLT C/15) / GGREM 507727806113114	EMS S/A	1023506630158	5.850	CPR	0,059	345,15
Valor Unit.: Cinquenta e nove milésimos de real		Valor Total: Trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos					
20 440	AMINOFILINA 100MG CX 500CPR (BLT C/20) / GGREM 511600706114112	HIPOLABOR	1134301650035	18.600	CPR	0,041	762,60
Valor Unit.: Quarenta e um milésimos de real		Valor Total: Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos					
22 449	AMIODARONA 200MG CX 500CPR (BLT C/10) - AMIORON / GGREM 510400104112415	GEOLAB	1542300020042	31.500	CPR	0,328	10.332,00
Valor Unit.: Trezentos e vinte e oito milésimos de real		Valor Total: Dez mil trezentos e trinta e dois reais					
30 1011	ANLODIPINO 5MG CX 500CPR (BLT C/20) - BESILAPIN / GGREM 510401306118412	GEOLAB	1542302430043	480.000	CPR	0,025	12.000,00
Valor Unit.: Vinte e cinco milésimos de real		Valor Total: Doze mil reais					
31 11141	ANLODIPINO 10MG CX 30CPR / GGREM 541818030084906	EMS S/A	1023505360084	172.500	CPR	0,046	7.935,00
Valor Unit.: Quarenta e seis milésimos de real		Valor Total: Sete mil novecentos e trinta e cinco reais					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
40 9438	AZITROMICINA 500MG CX 5CPR / GGREM 517610002119117	GLOBO	1053501600031	30.900	CPR	0,680	21.012,00
Valor Unit.: Sessenta e oito centavos		Valor Total: Vinte e um mil e doze reais					
47 7146	BISOPROLOL 10MG CX 30CPR / GGREM 507745602117111	EMS S/A	1023508920269	1.800	CPR	0,500	900,00
Valor Unit.: Cinquenta centavos		Valor Total: Novecentos reais					
53 16270	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GTS CX 160FRS / GGREM 542024100007206	NATIVITA	1476100290028	975	FRS	2,150	2.096,25
Valor Unit.: Dois reais e quinze centavos		Valor Total: Dois mil e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos					
57 1977	ESCOLAMINA+DIPIRONA 4/500MG/ML 5ML CX 100AMP / GGREM 511606401153113	HIPOLABOR	1134301210035	350	AMP	2,100	735,00
Valor Unit.: Dois reais e dez centavos		Valor Total: Setecentos e trinta e cinco reais					
66 16078	CARBONATO DE CALCIO+VIT. D3 600MG/400UI FRS 60CPR - CALCIOMAX D / GGREM NÃO POSSUI NA TABELA CMED	IDEATON	ISENTO	103.500	CPR	0,070	7.245,00
Valor Unit.: Sete centavos		Valor Total: Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais					
67 16157	CARBONATO CALCIO 500MG FRS 60CPR - CALCIOMAX / GGREM NÃO POSSUI NA TABELA CMED	IDEATON	ISENTO	46.500	CPR	0,047	2.185,50
Valor Unit.: Quarenta e sete milésimos de real		Valor Total: Dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos					
70 3333	CARVEDILOL 12,5MG CX 30CPR (BLT C/15) / GGREM 541812070002006	EMS S/A	1023510730188	120.000	CPR	0,071	8.520,00
Valor Unit.: Setenta e um milésimos de real		Valor Total: Oito mil quinhentos e vinte reais					
71 3015	CARVEDILOL 3,125MG CX 30CPR (BLT C/15) / GGREM 541812070001606	EMS S/A	1023510730048	123.500	CPR	0,071	8.768,50
Valor Unit.: Setenta e um milésimos de real		Valor Total: Oito mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos					
72 3563	CARVEDILOL 6,25MG CX 30CPR (BLT C/15) / GGREM 541812070001806	EMS S/A	1023510730110	160.900	CPR	0,071	11.423,90
Valor Unit.: Setenta e um milésimos de real		Valor Total: Onze mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos					
74 16437	CEFALEXINA 500MG CX 10CPR / GGREM 541817020019106	EMS S/A	1023511560170	81.000	CPR	0,690	55.890,00
Valor Unit.: Sessenta e nove centavos		Valor Total: Cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa reais					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
77 9858	CETOCONAZOL 200MG CX 30CPR / GGREM 517616080023206	GLOBO	1053501820031	3.750	CPR	0,263	986,25
Valor Unit.: Duzentos e sessenta e três milésimos de real		Valor Total: Novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos					
78 16035	CETOCONAZOL 20MG/GR 30GR CREME CX 200BNG / GGREM NÃO POSSUI NA TABELA CMED	NATIVITA	NOTSIMPLIFICADA	300	BNG	2,773	831,90
Valor Unit.: Dois reais e setecentos e setenta e três milésimos		Valor Total: Oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos					
87 2440	CLARITROMICINA 500MG CX 10CPR (BLT C/10) / GGREM 541814100008906	EMS S/A	1023504820154	7.050	CPR	1,416	9.982,80
Valor Unit.: Um real e quatrocentos e dezesseis milésimos		Valor Total: Nova mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos					
93 2442	CLONAZEPAM 2MG CX 30CPR (B1) (BLT C/10) / GGREM 507730802115112	EMS S/A	1023511240028	450.000	CPR	0,044	19.800,00
Valor Unit.: Quarenta e quatro milésimos de real		Valor Total: Dezenove mil oitocentos reais					
95 4342	CLOPIDOGREL 75MG CX 30CPR / GGREM 500116030021006	AUROBINDO	1516700460075	3.150	CPR	0,366	1.152,90
Valor Unit.: Trezentos e sessenta e seis milésimos de real		Valor Total: Um mil cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos					
98 692	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML CX 200AMP / GGREM 539013100003903	SAMTEC	1559200040208	2.350	AMP	0,238	559,30
Valor Unit.: Duzentos e trinta e oito milésimos de real		Valor Total: Quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos					
107 141	DILTIAZEM 60MG CX 50CPR (BLT C/25) / GGREM 541819070110606	EMS S/A	1023507400172	82.700	CPR	0,189	15.630,30
Valor Unit.: Cento e oitenta e nove milésimos de real		Valor Total: Quinze mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos					
109 12045	ONDANSETRONA 4MG CX 10CPR (BLT C/10) - VOLIG / GGREM 538820100090507	LEGRAND	1677306520011	5.500	CPR	0,283	1.556,50
Valor Unit.: Duzentos e oitenta e três milésimos de real		Valor Total: Um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos					
128 7854	DEXAMETASONA 1MG/GR 10GR CREME BNG - METADEX / GGREM 522101202167413	OSORIO DE MORAES	1050400380015	2.100	BNG	1,490	3.129,00
Valor Unit.: Um real e quarenta e nove centavos		Valor Total: Três mil cento e vinte e nove reais					
130 152	DEXAMETASONA 4MG CX 10CPR (BLT C/10) / GGREM 507709504119111	EMS S/A	1023507020434	11.300	CPR	0,162	1.830,60
Valor Unit.: Cento e sessenta e dois milésimos de real		Valor Total: Um mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
142 6460	DIPIRONA SODICA 500MG CX 500CPR (BLT C/10) / GGREM 510821080017507	GREENPHARMA	1201901250089	378.000	CPR	0,115	43.470,00
Valor Unit.: Cento e quinze milésimos de real		Valor Total: Quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais					
150 239	DULOXETINA 30MG LIB. RETARD. CX 30CPS (C1) / GGREM 541815070013306	EMS S/A	1023510880031	13.500	CPR	0,810	10.935,00
Valor Unit.: Oitenta e um centavos		Valor Total: Dez mil novecentos e trinta e cinco reais					
153 16228	ENALAPRIL 20MG CX 500CPR (BLT C/20) / GGREM 511615120042006	HIPOLABOR	1134301900023	152.000	CPR	0,042	6.384,00
Valor Unit.: Quarenta e dois milésimos de real		Valor Total: Seis mil trezentos e oitenta e quatro reais					
161 267	ESPIRONOLACTONA 25MG CX 30CPR (BLT C/15) / GGREM 507712502113116	EMS S/A	1023506320019	221.700	CPR	0,146	32.368,20
Valor Unit.: Cento e quarenta e seis milésimos de real		Valor Total: Trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos					
175 16339	FLUCONAZOL 150MG CX 2CPS - FLUCOL / GGREM 503420010017507	BELFAR	1057100840069	4.350	CPS	0,407	1.770,45
Valor Unit.: Quatrocentos e sete milésimos de real		Valor Total: Um mil setecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos					
180 321	FUROSEMIDA 40MG CX 500CPR (BLT C/20) / GGREM 528528902115114	PRATI DONADUZZI	1256801950027	365.000	CPR	0,047	17.155,00
Valor Unit.: Quarenta e sete milésimos de real		Valor Total: Dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais					
183 7578	GLICLAZIDA 30MG LIB. PROL. CX 30CPR (BLT C/15) / GGREM 541818070086806	EMS S/A	1023512600028	480.000	CPR	0,090	43.200,00
Valor Unit.: Nove centavos		Valor Total: Quarenta e três mil duzentos reais					
184 8360	GLICLAZIDA 60MG LIB. PROL. CX 30CPR (BLT C/15) (VPC) / GGREM 541818070087006	EMS S/A	1023512600079	288.000	CPR	0,259	74.592,00
Valor Unit.: Duzentos e cinquenta e nove milésimos de real		Valor Total: Setenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais					
193 3421	QUETIAPINA 100MG CX 30CPR (C1) (BLT C/10) / GGREM 507745001113111	EMS S/A	1023510170182	1.800	CPR	0,393	707,40
Valor Unit.: Trezentos e noventa e três milésimos de real		Valor Total: Setecentos e sete reais e quarenta centavos					
199 365	HIDROCORTISONA 500MG CX 50FA - ARISCORTEN / GGREM 504414010040818	BLAU	1163701190078	750	FAM	6,015	4.511,25
Valor Unit.: Seis reais e quinze milésimos		Valor Total: Quatro mil quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
203 7584	INDAPAMIDA 1,5MG LIB. PROL. CX 30CPR (BLT C/10) / GGREM 507746401115118	EMS S/A	1023511250041	4.050	CPR	0,213	862,65
Valor Unit.: Duzentos e treze milésimos de real		Valor Total: Oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos					
208 511	IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML CX 200FRS / GGREM 511611202171118	HIPOLABOR	1134301620020	700	FRS	0,944	660,80
Valor Unit.: Novecentos e quarenta e quatro milésimos de real		Valor Total: Seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos					
211 533	ISOSSORBIDA 10MG CX 30CPR (BLT C/15) - ISORDIL / GGREM 531601801115314	EMS S/A	1356900150025	7.600	CPR	0,244	1.854,40
Valor Unit.: Duzentos e quarenta e quatro milésimos de real		Valor Total: Um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos					
212 540	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL CX 30CPR (BLT C/30) - ISORDIL / GGREM 531601902116316	EMS S/A	1356900150041	3.050	CPR	0,240	732,00
Valor Unit.: Vinte e quatro centavos		Valor Total: Setecentos e trinta e dois reais					
213 4425	ITRACONAZOL 100MG CX 250CPS - TRAXONOL / GGREM 510416020122603	GEOLAB	1542300090040	20.000	CPS	0,678	13.560,00
Valor Unit.: Seiscentos e setenta e oito milésimos de real		Valor Total: Treze mil quinhentos e sessenta reais					
220 16143	LACTULOSE 667MG/ML 120ML AMEIXA XPE FRS - LACT BEM / GGREM NÃO POSSUI NA TABELA CMED	MAYBEN	ISENTO	1.175	FRS	3,936	4.624,80
Valor Unit.: Três reais e novecentos e trinta e seis milésimos		Valor Total: Quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos					
222 16459	LEVANLÓDIPINO 5MG CX 60CPR - NOVANLO / GGREM 504112070050202	BIOLAB	1097402190082	900	CPR	2,312	2.080,80
Valor Unit.: Dois reais e trezentos e doze milésimos		Valor Total: Dois mil e oitenta reais e oitenta centavos					
227 3101	LEVOFLOXACINO 500MG CX 10CPR / GGREM 507733501116114	EMS S/A	1023507570175	4.950	CPR	0,729	3.608,55
Valor Unit.: Setecentos e vinte e nove milésimos de real		Valor Total: Três mil seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos					
244 3700	DOXAZOSINA 2MG CX 30CPR (BLT C/15) / GGREM 507732001111115	EMS S/A	1023507540098	129.500	CPR	0,071	9.194,50
Valor Unit.: Setenta e um milésimos de real		Valor Total: Nove mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
248 653	METILDOPA 250MG CX 30CPR (BLT C/10) / GGREM 507717601111112	EMS S/A	1023505640028	195.000	CPR	0,339	66.105,00
Valor Unit.: Trezentos e trinta e nove milésimos de real		Valor Total: Sessenta e seis mil cento e cinco reais					
251 6053	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML 2ML CX 100AMP - METROFARMA / GGREM 508301502150415	FARMACE	1108500210028	1.550	AMP	0,677	1.049,35
Valor Unit.: Seiscentos e setenta e sete milésimos de real		Valor Total: Um mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos					
252 16077	METOCLOPRAMIDA 10MG CX 500CPR / GGREM 503421060025206	ALTEFAR/BELFAR	1057101650050	2.250	CPR	0,057	128,25
Valor Unit.: Cinquenta e sete milésimos de real		Valor Total: Cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos					
259 5514	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 120ML FRS / GGREM 541819050108806	EMS S/A	1023504920043	270	FRS	5,452	1.472,04
Valor Unit.: Cinco reais e quatrocentos e cinquenta e dois milésimos		Valor Total: Um mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatro centavos					
260 7531	MOFETILA 500MG CX 50CPR (BLT C/10) / GGREM 507737401116115	EMS S/A	1023508650059	2.250	CPR	2,596	5.841,00
Valor Unit.: Dois reais e quinhentos e noventa e seis milésimos		Valor Total: Cinco mil oitocentos e quarenta e um reais					
261 16209	MICONAZOL 20MG/GR 80GR CREME VAG+14APLIC. CX 50BNG / GGREM NÃO POSSUI NA TABELA CMED	NATIVITA	NOTSIMPLIFICADA	495	BNG	8,142	4.030,29
Valor Unit.: Oito reais e cento e quarenta e dois milésimos		Valor Total: Quatro mil e trinta reais e vinte e nove centavos					
264 16431	NEBIVOLOL 5MG CX 30CPR - BIVOLET / GGREM 504122020074417	BIOLAB	1097403330041	1.350	CPR	0,491	662,85
Valor Unit.: Quatrocentos e noventa e um milésimos de real		Valor Total: Seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos					
270 3336	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML CX 50FRS / GGREM 528504212135118	PRATI DONADUZZI	1256800260061	475	FRS	5,605	2.662,37
Valor Unit.: Cinco reais e seiscentos e cinco milésimos		Valor Total: Dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos					
271 771	NITRAZEPAM 5MG CX 20CPR (B1) / GGREM 526116020096306	GERMED	1058303620029	2.700	CPR	0,227	612,90
Valor Unit.: Duzentos e vinte e sete milésimos de real		Valor Total: Seiscentos e doze reais e noventa centavos					
278 6392	OMEPRAZOL 20MG FRS 56CPS / GGREM 517614050021606	GLOBO	1053501720126	534.000	CPS	0,055	29.370,00
Valor Unit.: Cinquenta e cinco milésimos de real		Valor Total: Vinte e nove mil trezentos e setenta reais					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
279 14686	OMEPRAZOL SODICO 40MG 10ML+DIL IV CX 20FA / GGREM 504420120067607	BLAU	1163701650011	100	FA	8,968	896,80
Valor Unit.: Oito reais e novecentos e sessenta e oito milésimos		Valor Total: Oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos					
285 5459	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML GTS TUTTI FRUTTI FRS / GGREM 507719903131120	EMS S/A	1023512010042	800	FRS	1,180	944,00
Valor Unit.: Um real e dezoito centavos		Valor Total: Novecentos e quarenta e quatro reais					
291 6874	PERMETRINA 10MG/ML 60ML LOCAO CX 50FRS - PERMENATI 1% / GGREM 542016110004303	NATIVITA	1476100110038	575	FRS	2,112	1.214,40
Valor Unit.: Dois reais e cento e doze milésimos		Valor Total: Um mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos					
292 6862	PERMETRINA 50MG/ML 60ML LOCAO CX 50FRS - PERMENATI 5% / GGREM 542016110004503	NATIVITA	1476100110100	825	FRS	2,867	2.365,28
Valor Unit.: Dois reais e oitocentos e sessenta e sete milésimos		Valor Total: Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos					
294 929	PIOGLITAZONA 30MG CX 15CPR / GGREM 541812070003006	EMS S/A	1023510190108	1.350	CPR	0,668	901,80
Valor Unit.: Seiscentos e sessenta e oito milésimos de real		Valor Total: Novecentos e um reais e oitenta centavos					
329 5661	ACIDO ACETILSALICILICO+ASSOCIACOES 100MG CX 60CPR (BLT C/15) - SOMALGIN CARDIO / GGREM 531616020079703	EMS S/A	1356906470341	2.250	CPR	0,267	600,75
Valor Unit.: Duzentos e sessenta e sete milésimos de real		Valor Total: Seiscentos reais e setenta e cinco centavos					
330 9101	ACIDO ACETILSALICILICO+ASSOCIACOES 81MG CX 60CPR (BLT C/10) - SOMALGIN CARDIO / GGREM 531619060087303	EMS SIGMA PHARMA LTDA	1356906470315	1.800	CPR	0,217	390,60
Valor Unit.: Duzentos e dezessete milésimos de real		Valor Total: Trezentos e noventa reais e sessenta centavos					
337 6316	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/GR 50GR CREME CX 200BNG / GGREM 542016110003706	NATIVITA	1476100230068	700	TB	6,124	4.286,80
Valor Unit.: Seis reais e cento e vinte e quatro milésimos		Valor Total: Quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos					
342 16021	SULFATO FERROSO 40MG CX 1000CPR - SULFERBEL / GGREM 503405804111414	BELFAR	1057100040119	142.500	CPR	0,039	5.557,50
Valor Unit.: Trinta e nove milésimos de real		Valor Total: Cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
350 2162	TOPIRAMATO 100MG CX 60CPR (C1) (BLT C/15) / GGREM 507735001110113	EMS S/A	1023507530394	2.700	CPR	0,293	791,10
Valor Unit.: Duzentos e noventa e três milésimos de real		Valor Total: Setecentos e noventa e um reais e dez centavos					
351 2926	TOPIRAMATO 50MG CX 60CPR (C1) (BLT C/15) / GGREM 507735003113111	EMS S/A	1023507530246	2.700	CPR	0,140	378,00
Valor Unit.: Quatorze centavos		Valor Total: Trezentos e setenta e oito reais					
358 184	ACIDO VALPROICO 500MG CX 50CPR (C1) - EPILENIL / GGREM 504102603116410	BIOLAB	1097400460112	82.600	CPR	0,638	52.698,80
Valor Unit.: Seiscentos e trinta e oito milésimos de real		Valor Total: Cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos					
365 13496	VENLAFAXINA 75MG LIB. PROL CX 30CPS (C1) / GGREM 532716050023406	TORRENT	1052500680076	3.150	CPS	0,354	1.115,10
Valor Unit.: Trezentos e cinquenta e quatro milésimos de real		Valor Total: Um mil cento e quinze reais e dez centavos					
Total geral dos 68 Itens desta proposta		R\$ 665.369,74		Seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos			

Total Geral R\$ 665.369,73

Seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos

Conforme Decreto Federal nº 5775/2006 art 2º e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, art 10. O fracionamento de medicamentos é procedimento privativo de farmácias e drogarias devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, segundo a legislação vigente. Art. 35. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis. A Empresa Acácia sendo uma Distribuidora, está determinadamente proibida de fracionar qualquer medicamento, sendo ele controlado ou não. Cabendo ao órgão adequação quando o medicamento não for divisível pela embalagem oferecida em proposta.

VARGINHA, 9 DE Janeiro DE 2025

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda

RODRIGO
REZENDE
FERREIRA:0098
8063603

Assinado de forma
digital por RODRIGO
REZENDE
FERREIRA:00988063603
Data: 2025.01.09
10:32:33 -03'00'